



# DJJE



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 6 de fevereiro de 2020**

Disponibilizado às 20:00 de 05/02/2020

**ANO XXIII - EDIÇÃO 6621**

## Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha

*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

*Ouvidor-Geral de Justiça*

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

*Diretor da Escola do Judiciário de Roraima*

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos

Des<sup>a</sup>. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

*Membros*

## Telefones Úteis

Secretaria-Geral

**(95) 3198 4102**

Tainah Westin de C. Mota

*Secretária-Geral*

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância

**(95) 9 8404 3085**

Secretaria de Gestão Administrativa

**(95) 3198 4112**

Ouvidoria

**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância

**(95) 9 8404 3123**

Secretaria de Infraestrutura e Logística

**(95) 3198 4109**

Vara da Justiça Itinerante

**(95) 3198-4184**

Justiça no Trânsito

**(95) 9 8404 3086**

Secretaria de Tecnologia da Informação

**(95) 3198 4141**

**(95) 9 8404 3086 (trânsito)**

**(95) 9 8404 3099 (ônibus)**

Presidência

**(95) 3198 2811**

Secretaria de Orçamento e Finanças

**(95) 3198 4123**

Núcleo de Relações

Institucionais

**(95) 3198 2830**

Secretaria de Gestão de Pessoas

**(95) 3198 4152**

Secretaria de Gestão Estratégica

**(95) 3198 4131**

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

# CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL  
E SERVIÇOS GERAIS



[tjrrmanutencao.milldesk.com](http://tjrrmanutencao.milldesk.com)

# CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



*Clique aqui e saiba mais*

*Chamado Fácil STI/*

**RAMAL 4141**

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**N. 38** – Nomear **EDILANE BRUNA DUTRA DE SOUSA** para exercer cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, com lotação na 1ª Vara da Fazenda Pública, a contar de 1º de fevereiro de 2020.

**N. 39** - Suspender a gratificação de produtividade concedida ao servidor **WENDELL RIBEIRO CARNEIRO**, a contar da publicação de portaria;

**N. 40** - Conceder gratificação de produtividade ao servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, a contar da publicação de portaria.

**N. 41** - Prorrogar a cessão do servidor **PAULO CESAR MARTINS TORRES**, Analista Judiciário – Análise de Sistemas, pelo período de 1 (um) ano, para o exercício de cargo em comissão no Governo do Estado de Roraima.

**N. 42** – Designar a servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Subsecretária de Orçamento, para responder pela Secretaria de Orçamento e Finanças, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 5 a 7/2/2020, em razão de recesso da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Presidente

**PORTARIA N. 43, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de desinsetização periódica nos prédios do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI 0000360-77.2020.8.23.8000;

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender o expediente na Comarca de Caracaraí no dia 7 de fevereiro de 2020 (sexta-feira), a partir das 14h.

Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços.

Art. 3º Encaminhar ao NUCRI para divulgação.

Art. 4º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Presidente

**GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****DECISÕES****Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0014857-33.2019.8.23.8000****Assunto: Progressão**

1. Trata-se de processo originado pela Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoal, visando à concessão de progressão funcional aos servidores elencados no evento 0722541.
2. Foram juntados os quadros contendo as médias das avaliações de desempenho dos servidores em comento e o quadro de acompanhamento individual para fins de progressão funcional (0722537 e 0722539).
3. Considerando o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n. 227/2014 e no art. 2º, IX da Portaria PR n. 1055/2017, alterada pela Portaria PR n. 167/2019, HOMOLOGO as avaliações de desempenho dos servidores constantes no item 1 do despacho 0722541, concedendo-lhes progressão funcional em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencados, com aplicação a contar das datas ali informadas.
4. Publique-se.
5. Após, encaminhe-se os autos à Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoal para adoção das demais providências.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2020.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência**Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0021152-86.2019.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, AUTORIZO o deslocamento dos servidores elencados nos expedientes ns. 0707217, 0707255, 0708475, 0711632, 0711836, 0713208, 0713249, 0713274, 0715472 e 0716355, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0716532, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2020.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência**PORTARIAS****PORTARIAS DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2020**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

**RESOLVE:**

**N. 213** – Convalidar a designação da servidora **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE**, Analista Judiciário – Análise de Processos, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis/ Secretaria, no período de 29/1 a 2/2/2020, em virtude de férias da titular.

**N. 214** – Convalidar a designação do servidor **DIÊGO MARCELO DA SILVA**, Função Técnica Especializada, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Diretor de Secretaria da Quinta Vara Cível/ Secretaria, no dia 24/1/2020, em virtude de afastamento da titular.

**N. 215** – Convalidar a designação da servidora **GISELLE ARAUJO DE QUEIROZ BARRETO**, Técnica Judiciária, por ter respondido pelo cargo de Assessor Jurídico na Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, no período de 27 a 31/1/2020, em virtude de recesso da servidora Maria Eliane Marques de Oliveira.

**N. 216** – Convalidar a designação da servidora **NECY LIMA CALDAS**, Oficiala de Gabinete de Juiz, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Jurídico do Segundo Juizado de Violência Doméstica, no período de 22/1 a 5/2/2020, em virtude de afastamento da servidora Camila Cristina Xavier Coelho.

**N. 217** – Designar o servidor **ADEILTON SOARES DA SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Execução Penal/ Secretaria, no período de 5 a 14/2/2020, em virtude de férias da titular.

**N. 218** – Designar a servidora **ALINE BLEICH SANDER**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Segunda Vara Cível/ Secretaria, no período de 8 a 12/3/2020, em virtude de férias do titular.

**N. 219** – Designar o servidor **DIÊGO MARCELO DA SILVA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Quinta Vara Cível/ Secretaria, no período de 3 a 22/2/2020, em virtude de férias da titular.

**N. 220** – Designar o servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Logística, no período de 27/2 a 6/3/2020, em virtude de recesso do titular.

**N. 221** – Designar a servidora **GISELLE ARAUJO DE QUEIROZ BARRETO**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico na Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, no período de 5 a 14/2/2020, em virtude de férias da servidora Maria Eliane Marques de Oliveira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

# Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus  
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número  
**(95) 98403-3518**



**TJRORAIMA**

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

**A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:**

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

<b>Nº do SEI</b>	<b>Assunto</b>	<b>Exercício</b>	<b>VALOR R\$</b>
0000286-57.2019.8.23.8000	Fiscalização Técnica – CORREIOS 2019	2019	<b>R\$ 63,27</b>

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2020.

**Maria Josiane Lima Prado**  
**Secretária de Orçamento e Finanças – Em exercício**

**ERRATA**

No Diário da Justiça Eletrônico, do dia 05 de fevereiro de 2020, EDIÇÃO 6625, página 42, Portaria 057, SOF:

Onde se lê: “0001255-35.2020.8.23.8000”

Leia-se: “0001255-38.2020.8.23.8000”.

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2020.

**Maria Josiane Lima Prado**  
**Secretária de Orçamento e Finanças – Em exercício**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS****PORTARIA N. 55 de 05 DE FEVEREIRO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Processo SEI n. 0002196-85.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Alterar a escala de plantão do mês de fevereiro no Segundo Grau, objeto da Portaria n. 1112, de 19 de dezembro de 2019, fazendo constar a alteração abaixo:

<b>MÊS</b>	<b>PLANTONISTA</b>	<b>PERÍODO</b>
FEVEREIRO	Desembargador Jefferson Fernandes	1º/2/2020 a 3/2/2020 e de 12/2/2020 a 29/2/2020
FEVEREIRO	Desembargador Almiro Padilha	4/2/2020 a 11/2/2020

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Presidente

**PORTARIA N. 56 de 05 DE FEVEREIRO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI n. 0001814-92.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Alterar as férias do Juiz de Direito **Bruno Fernando Alves Costa**, titular da 1ª Vara Cível, referentes ao saldo remanescente do primeiro e segundo períodos das férias do exercício de 2019, marcadas 5 a 14/2/2020 e 15 a 24/2/2020, para usufruto nos períodos de 3 a 12/11/2020 e de 9 a 18/12/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Presidente

**SUBSECRETARIA DE COMPRAS**

Expediente de 05/02/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04-2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Procedimento Administrativo n.º 0011447-64.2019.8.23.8000

Pregão Eletrônico nº 049/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão Administrativa Henrique de Melo Tavares, nomeado pela Portaria n.º 101, de 04 de fevereiro de 2019, publicada no DJE do dia 05 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF sob o n.º 880.163.582-68 Portador da Carteira de Identidade n.º 222.772 SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviço de conexão de internet dedicada para as comarcas do interior e internet banda larga para órgãos parceiros a fim de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do Pregão eletrônico n.º 31/2019 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do Pregão eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora do certame.

**3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>ITENS1, 4, 5, 6, 7, 8 E 9</b>	
<b>EMPRESA: RAFAEL F CHAVES</b>	
<b>CNPJ:</b> 34.878.773/0001-97	
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b> Avenida Benjamin Constant nº 2051 - Anexo B - Centro CEP 69.301-020	
<b>REPRESENTANTE:</b> Rafael Furtado Chaves	
<b>TELEFONE:</b> (95) 99136-9278	<b>E-MAIL:</b> rafaelfurtado03@hotmail.com
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b> O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cinco dias) dias corridos, a contar da	

data do recebimento da nota de empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento (subitem 5.2 do Termo de Referência nº 62/2019)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>Antimofó à base de sal higroscópico ou cloreto de cálcio,</b> e demais especificações conforme Termo de Referência Nº 62/2019- Anexo I do Edital	und	30	12,40	372,00
4	<b>Reagentes líquido para cloro livre, 100 testes,</b> e demais especificações conforme Termo de Referência Nº 62/2019- Anexo I do Edital	und	100	194,00	19.400,00
5	<b>Kit com 3 Mini Escovas de Aço para limpeza de quinas,</b> e demais especificações conforme Termo de Referência Nº 62/2019- Anexo I do Edital	und	10	11,89	118,90
6	<b>Cloro (Hipoclorito de Sódio), galão com 5 Litros,</b> e demais especificações conforme Termo de Referência Nº 62/2019- Anexo I do Edital	und	20	18,69	373,80
7	<b>Porta Sabonete líquido para pia com válvula tipo pump, em vidro ou acrílico, 500ml, nas cores transparente, branco ou fumê,</b> e demais especificações conforme Termo de Referência Nº 62/2019- Anexo I do Edital	und	15	53,84	807,60
8	<b>HERBICIDA mata mato elaborado com Glifosato 1%, eficaz no controle de plantas daninhas, contendo 1litro, em frasco,</b> e demais especificações conforme Termo de Referência Nº 62/2019- Anexo I do Edital	und	30	28,93	867,90
9	<b>Produto para limpeza de aço inox, alumínio e peças cromadas, composto por: Óleo mineral branco, emulsificante, agente de controle de PH, veículo e propelente, contendo 400ml, Spray,</b> e demais especificações conforme Termo de Referência Nº 62/2019- Anexo I do Edital	und	30	37,53	1.125,90

**ITEM 02**

**EMPRESA:** E. ALONSO MARQUES - ME

**CNPJ:** 34.787.097/0001-46

**ENDEREÇO COMPLETO:** Rua Estrela Dalva nº 1471, Sala 5, Bairro Raiar do Sol

**REPRESENTANTE:** Elizabete Alonso Marques

**TELEFONE:** (95) 981097294 / (95)98111-3215

**E-MAIL:** grupo.salazarealonso@gmail.com

**PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cinco dias) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento (subitem 5.2 do Termo de Referência nº 62/2019)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Capacho de vinil, liso, tamanho 1.20 x 10 metros, cinza ou azul escuro, em rolo, e demais especificações conforme Termo de Referência Nº 62/2019- Anexo I do Edital	Und	05	1.1000	5.500,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via que, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL F CHAVES, Usuário Externo**, em 05/02/2020, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETE ALONSO MARQUES, Usuário Externo**, em 05/02/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário(a)**, em 05/02/2020, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



# OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



**99156 - 4464**

**08002809551**

**OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR**

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

087017-MG-N: 002  
 000123-RR-B: 003  
 000127-RR-N: 003  
 000137-RR-E: 002  
 000153-RR-B: 004  
 000190-RR-B: 002  
 000206-RR-N: 003  
 000225-RR-N: 003  
 000226-RR-B: 001, 002  
 000226-RR-N: 002  
 000228-RR-N: 002  
 000231-RR-N: 003  
 000259-RR-B: 002  
 000264-RR-B: 002  
 000264-RR-N: 003  
 000270-RR-B: 002  
 000316-RR-N: 002  
 000379-RR-N: 002  
 000394-RR-N: 002  
 000550-RR-N: 003

### Publicação de Matérias

#### 1ª Vara da Fazenda

Expediente de 05/02/2020

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**James Luciano Araujo França**  
**Shiromir de Assis Eda**  
**Shiromir de Assis Eda**

#### Execução Fiscal

001 - 0135257-44.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.135257-0  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Executado: Mm Batista de Oliveira e outros.  
 Proc. n.º 0010.06.135257-0

#### DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Estado de Roraima em face da sentença que reconheceu a prescrição intercorrente. Sustenta que a sentença é omissa quanto a suspensão equivocada do feito pela Vara da Fazenda Pública, bem como a omissão do Código de Processo Civil na fundamentação da prescrição intercorrente, consequentemente configurou-se erro material.

Intimado em duas ocasiões, os Embargados deixaram de oferecer contrarrazões.

É o breve relato. Decido.

Acerca do recurso, dispõe o art. 1.022, do CPC:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III corrigir erro material.

Desse modo, verifica-se que a declaração é admitida nos casos em que

houver obscuridade, contradição, omissão ou erro material em qualquer decisão judicial proferida.

Compulsando-se os autos, verifica-se equívoco quanto a suspensão dos autos, determinada até o julgamento final dos embargos à execução.

Tal constatação vai de encontro à sentença que reconheceu a prescrição intercorrente em decorrência da inércia do Exequente por mais de 5 (cinco) anos.

Reconhece-se, desse modo, as omissões e erro material que deram sustentação à extinção do processo.

Desse modo, recebo os presentes embargos, por tempestivos, ACOLHENDO-OS para declarar a presença de omissão e erro material na sentença que extinguiu a execução fiscal em razão da prescrição intercorrente, desconstituindo-a para dar prosseguimento ao feito.

Ao Exequente para que promova a execução dos bens, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Após, digitalize-se

Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2020.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Magistrado

1ª Vara da Fazenda Pública

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

#### Procedimento Comum

002 - 0096775-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096775-3

Autor: Telemar Norte Leste S/a e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Autos nº. 010.04.096775-3

#### DECISÃO

Trata-se de execução de honorários advocatícios e reembolso das custas e despesas processuais apresentada pelos Exequentes Telemar Norte Leste S/A, OI Móvel S/A e Sacha Calmon Misabel Derzi Consultores e Advogados (fls. 1.252/1.343), foi oferecida impugnação pelo Estado de Roraima às fls. 1.345/1.347.

O Executado alega que ao praticar atos processuais, é isento das custas e despesas processuais nos termos da Lei nº 9.289/96 em seu art. 1, §1º e art. 21, inciso VII da Lei nº 752/09, bem como, entendimento do STJ, (fl. 1.346). Ademais, pleiteia a procedência da impugnação apresentada.

Os Exequentes, por sua vez, alegam que a isenção do Estado não exime ao reembolso das custas e despesas processuais realizados pela parte vencedora no decorrer do feito, correspondente ao montante de R\$ 10.197,89 (dez mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), às fls. 1.350/1.351, nos moldes do art. 4º, parágrafo único da Lei nº 9.289/96. Neste sentido, requer a improcedência à impugnação ao cumprimento de sentença.

É o relato do necessário. Decido.

De forma clara, simples e objetiva assiste razão aos Exequentes.

Conforme o princípio da causalidade, o responsável por arcar com as despesas processuais é aquele que deu causa à propositura da ação. Neste sentido, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, a saber:

"Pelo Princípio da Causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. Isso porque, às vezes, o Princípio da Sucumbência se mostra insatisfatório para a solução de algumas questões sobre responsabilidade pelas despesas do processo."

Em caso análogo, vejamos os argumentos do Desembargador João Carlos Garcia, (Apelação nº 9068542-05.2009.8.26.0000):

"(...) os entes públicos não estão sujeitos ao pagamento das custas e emolumentos judiciais, tendo em vista a natureza tributária que estes ostentam, constituindo taxa destinada à remuneração do serviço público (prestação jurisdicional) posto à disposição das partes (...).

No entanto, a isenção legal de que a Fazenda Pública é beneficiária não se confunde com a responsabilidade pela sucumbência, que a obriga a reembolsar as custas, emolumentos e despesas processuais adiantadas

pela parte vencedora da ação, conforme disposto nos artigos 20, caput, e 27 do Código de Processo Civil.

Leciona Leonardo José Carneiro da Cunha que, nesse caso, 'a Fazenda Pública não vai arcar com o pagamento das custas, pois estaria a pagar para si própria, caracterizando a confusão como causa de extinção das obrigações. Na realidade, a Fazenda Pública, em sendo vencida, irá reembolsar ou restituir ao seu adversário, que é a parte vencedora, o quantum por ele gasto com as custas e emolumentos judiciais'.

Sedimentou-se a jurisprudência do col. STJ no sentido de que a isenção legal conferida à Fazenda Pública 'não implica a desnecessidade de reembolsar as custas adiantadas pelo autor, até o limite da sucumbência experimentada' (REsp 822.894, rel. Min. Teori Zavascki, j. 06/04/2006)". Grifo nosso.

Vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

**APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. IPE-SAÚDE. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA ADMINISTRATIVA PARA TRATAMENTO MEDICAMENTOSO CALCADA NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. HONORÁRIOS. MANUTENÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO, À EXCEÇÃO DAS DESPESAS JUDICIAIS.** 1. Na forma do art. 11 do Regimento de Custas, com a redação dada pela Lei Estadual nº 13.471/10, as pessoas jurídicas de direito público são isentas do pagamento das custas processuais e emolumentos, tal isenção não apanha a responsabilidade pelo reembolso nem alcança as despesas judiciais, excetuando-se as despesas de condução aos oficiais de justiça em relação ao Estado. 2. No que diz respeito ao valor dos honorários advocatícios, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, não sendo condenatório o provimento judicial, ou sendo vencida a Fazenda Pública, hipótese dos autos, o valor dos honorários sucumbenciais deve ser fixado consoante apreciação equitativa do magistrado. A verba honorária fixada na sentença mostra-se proporcional à complexidade da causa e duração do feito, devendo ser mantida no valor fixado na sentença. 3. Recurso adesivo que visava à majoração de honorários prejudicado. **APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.** (Apelação Cível Nº 70063752182, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 23/04/2015).

(TJ-RS AC: 70063752182 RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Data de Julgamento: 23/04/2015, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/04/2015) Grifo nosso.

Ademais, trata-se de pedido de Restituição, formulado contra o Estado. Importante mencionar que, quando a lei concede ao Estado isenção de despesas processuais, quem arca com os custos é o próprio Estado, não havendo, de fato, justiça gratuita.

Ante o exposto, acolho a presente manifestação dos Exequentes às fls. 1.252/1.343, bem como, a planilha de cálculos apresentada à fl. 1.255. Desde já homologo o valor da execução em R\$ 10.197,89 (dez mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos, sendo R\$ 7.849,10 (sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dez centavos), correspondente ao ressarcimento das custas e despesas processuais, e, R\$ 2.348,79 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), a título de honorários de sucumbência em favor do escritório Sacha Calmon Misabel Derzi Consultores e Advogados, CNPJ nº 00.140.026/0001-01.

Transcorrido o prazo para recurso, expeça-se o precatório. Após, arquivem-se os autos aguardando o pagamento.

Intimem-se.  
Cumpra-se.  
Publique-se.

Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2020.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO  
Magistrado

1ª Vara de Fazenda

Pública

Advogados: André Mendes Moreira, Daniele de Assis Santiago, Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Vanessa Alves Freitas, Alexander Ladislau Menezes, Olivânia Moraes Melo, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marcelo Tadano, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos, Luciana Rosa da Silva

**2ª Vara de Família**

**Expediente de 04/02/2020**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**Rafaella Holanda Silveira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**

**Inventário**

003 - 0030074-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030074-4

Autor: Adyl Delphino da Silva

Réu: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante

ATO ORDINATÓRIO De Portaria de Rotina nº 002/2017 - 2ª Vara de Família. Autos desarmados e à disposição da parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias Boa Vista - RR, 04.02.2020. Secretaria da 2ª Vara de Família \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vincenzo Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Samuel Moraes da Silva, Angela Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo

**Vara Itinerante**

**Expediente de 05/02/2020**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**Ademir Teles Menezes**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Luciana Silva Callegário**

**Execução de Alimentos**

004 - 0005145-35.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.005145-3

Executado: Criança/adolescente

Executado: A.C.A.S.

DESPACHO

Providencie o cartório a habilitação e cadastro do advogado que assiste ao executado, no Siscom, bem como na capa dos autos. Guarde-se o cumprimento do mandado expedido em fl. 116.

Boa Vista RR, 30 de janeiro de 2020.

Patrícia Oliveira dos Reis  
Juíza de Direito  
Advogado(a): Ernesto Halt

**Comarca de Caracari**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Mucajai**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Rorainópolis**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de São Luiz do Anauá**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Alto Alegre**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Pacaraima**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data



**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 05/02/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Magistrada **Liliane Cardoso** – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a:

CITAÇÃO DE: **Antonio Alves Feitosa**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0804084-09.2016.8.23.0010** – Ação de Execução de Alimentos, proposta por A. F. F. Representado por Soelma Ferreira da Silva contra A. A. F., efetuar o pagamento do débito alimentar, **no valor de R\$ 3.406,00** (três mil quatrocentos e seis reais), referente aos meses de setembro e outubro de 2017 e R\$ 2.508,00 (dois mil quinhentos e oito reais) dos meses anteriores uma vez que o Alimentante não vem cumprindo as parcelas de forma integral ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528 do NCP. OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.

Obs.: **O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Silva, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Diretora de Secretaria

**2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

Expediente de 5/02/2020

**MM. Juiz de Direito Titular  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
**Diretor de Secretaria  
Everton Sandro Rozzo Piva**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo 0833693-32.20189.8.23.0010 – Guarda**

**Requerente:** A.M.A.DOS.S.

**Advogado:** OAB 139D-RR – Alesandra Andrea Miglioranza

**Requerido(a):** S.P.DOS.S.S.

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: SUZAN PRISCILA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, filha de Antônia Maria Andrade dos Santos demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro  
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, cinco de fevereiro de dois mil e vinte. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, Técnica Judiciário, o digitei.

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**  
Diretora de Secretaria em exercício  
assinado digitalmente

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**Processo: 0829753-59.2019.8.23.0010- Interdição**

**Requerente: C. B. de S.**

**Interditando(a): A. A. B de S.**

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **ANDRÉ ARLISSON BEZERRA DE SOUZA**, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **CLAUDEANE BEZERRA DE SOUSA**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I. Boa Vista, 8/1/2020. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira  
Diretor de Secretaria em Exercício  
Assinado digitalmente

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

**Processo 0831980-22.2019.8.23.0010 – Interdição**

**Requerente: H. G.**

**Advogada: OAB 2074N-RR - Bruno Oliveira de Lima**

**Requerido: P. H. G.**

**Curadora Especial: Defensora Pública OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS**

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**FINAL DE SENTENÇA:** “Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO a interdição de Pedro Henrique Gomes**, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do requerido a **Sra. Helena Gomes**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistida pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” P.R.I. Boa Vista, 19.11.2019. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ – PROJUDI) E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, Técnica Judiciária, o digitei.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira  
Diretor de Secretaria em Exercício  
assinado digitalmente

**1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Expediente de 4/2/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº 0831292-31.2017.8.23.0010 – Execução Fiscal**  
**Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,**

**Executado(s): RAUCICLEIA R DA SILVA, RAUCICLEIA RODRIGUES DA SILVA,**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(s) **RAUCICLEIA R DA SILVA** (CNPJ: 03.472.207/0003-19), **RAUCICLEIA RODRIGUES DA SILVA** (CPF: 476.312.523-00), para que efetue o pagamento de **R\$165.416,98** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/2/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

**Priscila Herbert**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 4/2/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, da 1ª Vara da Fazenda – Mutirão de descongestionamento da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0820007-12.2015.8.23.0010 – Ação Civil de Improbidade Administrativa**

**Autor(s): ESTADO DE RORAIMA, O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR,**

**Réu(s): FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, Jefferson Costa de Souza, FRANCIMÁRIO GONÇALO DA SILVA, BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, MARIA JAIME LARANJEIRA MENÉZES, Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, AIAS VIANA BENTO, GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA, Luiz Domingos Ramalho,**

Como se encontra a parte **Jefferson Costa de Souza**, nascido aos **08/09/1968**, CPF nº **372.235.852-34**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de **CITAÇÃO**, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/12/2019. Eu, Juliana Minotto Venzel - EPR, que o digitei e, **Ronaldo Barroso Nogueira** - Coordenador do Mutirão de Descongestionamento, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda – Mutirão de descongestionamento, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

**Ronaldo Barroso Nogueira**  
Coordenador do Mutirão de Descongestionamento

Expediente de 4/2/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº 0836884-27.2015.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequirente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,**

**Executado(s): AUZENIR DA CONCEIÇÃO,**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(s) **AUZENIR DA CONCEIÇÃO, CPF 446.374.542-04, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de e de , estado civil: Outros, escolaridade: Não Consta** , para que efetue o pagamento de **R\$7.924,69** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/2/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

**Priscila Herbert**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 4/2/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº 0804153-75.2015.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,**

**Executado(s): JOSE DENYS CARVALHO SILVA,**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(s) **JOSE DENYS CARVALHO SILVA, CPF 508.122.702-15**, nacionalidade: **Brasileira, sexo: masculino, filho de e de, escolaridade: Não Consta**, para que efetue o pagamento de **R\$11.138,95** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/2/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

**Priscila Herbert**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 4/2/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, Magistrado da Primeira Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº 0832843-51.2014.8.23.0010 – Execução Fiscal**  
**Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA**

**Executado(s): ZELIO RIBEIRO PAZ FILHO CPF 225.846.332-72, KAUFFMANN & RIBEIRO LTDA ME CNPJ 11.640.644/0001-60**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(s) **ZELIO RIBEIRO PAZ FILHO CPF 225.846.332-72, KAUFFMANN & RIBEIRO LTDA ME CNPJ 11.640.644/0001-60**, para que efetue o pagamento de **R\$ 6.942.050,20** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/8/2019. Eu, Shirley Kelly, técnico judiciário, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Primeira Vara de Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

**Priscila Herbert**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 4/2/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, Magistrado da Primeira Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº 0804042-52.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA**

**Executado(s): FABIO FREITAS CHAVES CPF 011.943.882-80**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(s) **FABIO FREITAS CHAVES CPF 011.943.882-80**, para que efetue o pagamento de **R\$ 455,43** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/8/2019. Eu, Shirley Kelly, técnico judiciário, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Primeira Vara de Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

**Priscila Herbert**  
Diretor(a) de Secretaria

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 05/02/2020

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL**

**O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC..**

**Edital de 1º e 2º Leilão** de bem imóvel e para intimação do Executado **MARCOS GUIMARAES DUAILIBI (CPF/MF 510.631.407-06)** e demais interessados, nos autos da Execução, **processo nº 0704635-54.2011.8.23.0010**, em trâmite perante a **2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR)**, movida por **MUTUA - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA (CNPJ/MF 00.509.026/0001-60)**.

O Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial dos Estados de Roraima e Amazonas, que utilizará o portal de leilões on-line da **"AMAZONAS LEILÕES"** ([www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br)):

- 1. DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS: "MATRÍCULA Nº 21.947. IMÓVEL:** Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 153 (antigo lote nº 04), da Quadra nº 190 (antiga Qaudra nº 4-E), Bairro Jardim Floresta, Nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua P-4, medindo 12,00 metros; Fundos com parte do lote nº 07, medindo 12,00 metros; lado Direito com o lote nº 05, medindo 40,00 metros e lado Esquerdo com o lote nº 03, medindo 40,00 metros, ou seja, área de 480,00m²."  
Consta em **R – 3** da matrícula **Arresto** em favor de **TINROL – TINTAS DE RORAIMA LTDA., CNPJ 04.037.107/0001-65**. Consta em **R – 5** da matrícula **Penhora** em favor de **TINROL – TINTAS DE RORAIMA LTDA., CNPJ 04.037.107/0001-65**. Consta em **R – 7** da matrícula **Penhora** em favor de **ESTADO DE RORAIMA**. Consta em **R – 8** da matrícula **Penhora** em favor de **BANCO ITAÚ S/A, CNPJ 60.701.190/0001-04**. Consta em **R – 9** da matrícula **Penhora** em favor de **MUTUA - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA, CNPJ 00.509.026/0001-60**.  
**Depositário Fiel:** Elias Ribeiro dos Santos (Depositário Público).
- 2. AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL (TERRENOS E BENFEITORIAS) – R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS), conforme avaliação em Ep. 126.5 do processo.**
- 3. VISITAÇÃO -** Não há visitação.
- 4. DATAS DOS LEILÕES - 1º Leilão em 10/03/20, às 10 hs.; e 2º Leilão em 12/03/20, às 10 hs.. (Horário de Boa Vista-RR)**
- 5. CONDIÇÕES DE VENDA –** Será necessário realizar um pré cadastro no site [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br) e considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 60% do valor da avaliação (2º leilão). Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).
- 6. PAGAMENTO –** O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do [site www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).
- 7. COMISSÃO DO LEILOEIRO – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro em conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.**

8. **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação.
9. **DÉBITOS/ÔNUS/HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária de propriedade, o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “*propter rem*”, que serão subrogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “*caput*”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
10. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: [contato@amazonasleiloes.com.br](mailto:contato@amazonasleiloes.com.br). Para participar acesse [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br).**
11. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br), conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
12. Ficam o Executado **MARCOS GUIMARAES DUAILIBI (CPF/MF 510.631.407-06)** e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra e, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

**Otoniel Andrade Pereira**

Diretor de Secretaria

**Angelo Augusto Graça Mendes**

Juiz de Direito

**SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Expediente de 05/02/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

**Autos de Medida Protetiva nº 0831830-75.2018.8.23.0010**

**Requerente: L. M. P.**

**Requerido: A. P. de A.**

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **LUCILENE MORAES PACHECO**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que **JULGO PROCEDENTE** a ação cautelar, **CONFIRMANDO AS MEDIDA PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS**, cuja decisão integra o presente julgado. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista RR, 24 de setembro de 2019. (assinado digitalmente) JAIMÉ PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 5 de fevereiro de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
**Diretor de Secretaria**

Expediente de 05/02/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

**Autos de Medida Protetiva nº 0829923-31.2019.8.23.0010**

**Requerente: D. B. P.**

**Requerido: J. D. A. G.**

**FINALIDADE:** Proceder à **INTIMAÇÃO** de **JOSE DAVID ASTUDILLO GIL**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **DECISÃO** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...) ISTO POSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei n.º 11.340/2006, **DEFIRO LIMINARMENTE EM PARTE O PEDIDO** de medida protetiva, e **APLICO AO OFENSOR**, independentemente de sua ouvida prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: **1. Afastamento do requerido do local de convivência com a ofendida, com retirada apenas de pertences pessoais seus, que deverá, de logo, indicar novo endereço para ser intimado para os atos processuais. 2. Proibição de aproximação da ofendida, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros. 3. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da ofendida. 4. Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de co-responsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei. (...) Publique-se e cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Após, em face do término do plantão, redistribua-se. Boa Vista RR, 23 de setembro de 2019. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA - Juíza de Direito."**

**NOTIFIQUE-SE** o requerido para, querendo, **apresentar manifestação nos autos** quanto às questões de fato e no tocante as medidas aplicadas, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, advertindo-o de que poderá ser preso preventivamente, caso descumpra qualquer das medidas ora aplicadas (art. 20, da Lei n.º 11.340/2006 cc art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, e que a matéria de direito deverá ser tratada no procedimento criminal próprio (inquérito policial ou ação penal) a ser oportunamente instaurado, advertindo-o, ainda, de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 5 de fevereiro de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
**Diretor de Secretaria**

Expediente de 05/02/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

**Autos de Medida Protetiva nº 0817561-31.2018.8.23.0010**

**Requerente: C. A. M.**

**Requerido: R. B. D. S.**

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que **JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS**, cuja decisão integra o presente julgado (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista RR, 29 de novembro de 2019. (assinado digitalmente) JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 5 de fevereiro de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
**Diretor de Secretaria**

Expediente de 05/02/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

**Autos de Medida Protetiva nº 0816261-34.2018.8.23.0010**

**Requerente: K. R. B. D.D e V. F. D. S**

**Requerido: E. D. O. M.**

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **EVERSON DE OLIVEIRA MARTINS**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que **JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS**, cuja decisão integra o presente julgado. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista RR, 29 de novembro de 2019. (assinado digitalmente) JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caraná - Boa Vista-RR, 5 de fevereiro de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 05/02/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

**Autos de Medida Protetiva nº 0833041-49.2018.8.23.0010**

**Requerente: C. B. D. S.**

**Requerido: M. D. S. M.**

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** das partes **CRISTIANE BARBOSA DE SOUSA e MARCIO DA SILVA MENEZES**, que se encontram atualmente em lugares incertos e não sabidos, para tomarem ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...) Pelo exposto, ante a superveniência de falta de interesse de agir da requerente, do **presente DECLARO A PERDA DE OBJETO procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e declaro extinto o procedimento, sem URGÊNCIA** resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar.. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista RR, 26 de setembro de 2019. (assinado digitalmente) JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 5 de fevereiro de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
**Diretor de Secretaria**

Expediente de 05/02/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

**Autos de Medida Protetiva nº 0812715-34.2019.8.23.0010**

**Requerente: E. S. F.**

**Requerido: G. C. D. S. M.**

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** das partes **ELIZANGELA DE SOUSA FIGUEIREDO**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...) Pelo exposto, nos termos do art. 18, da Lei N.º 11.340/2006, corroboro o entendimento lançado na decisão inicial, no que **INDEFIRO O PEDIDO INICIAL e DECLARO EXTINTO O FEITO** sem resolução do mérito, com base nos art. 485, I do CPC, ressaltando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista RR, 20 de agosto de 2019. (assinado digitalmente) JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caraná - Boa Vista-RR, 5 de fevereiro de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 05/02/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

**Autos de Medida Protetiva nº 0833710-39.2017.8.23.0010**

**Requerente: L. A. D. C.**

**Requerido: C. C. O.**

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** das partes **LARISSA ARAUJO DE CASTRO e CLEITON COSTA OLIVEIRA**, que se encontram atualmente em lugares incertos e não sabidos, para tomarem ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...)Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que **JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, CONFIRMANDO** as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, cuja decisão integra o presente julgado (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista RR, 01 de outubro de 2019. (assinado digitalmente) JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caraná - Boa Vista-RR, 5 de fevereiro de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
**Diretor de Secretaria**

Expediente de 05/02/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

**Autos de Medida Protetiva nº 0815811-91.2018.8.23.0010**

**Requerente: I. K. V. D. S.**

**Requerido: E. S. L.**

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** das partes **EDUARDO SILVA LIMA**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...) **Ante o exposto, resolvo o mérito e ACOLHO a pretensão cautelar (art. 487, I, do CPC) , CONFIRMANDO liminarmente concedidas, ficando as AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA medidas ora confirmadas vigorando por tempo que se mostrarem presentes os seus requisitos cautelares, e/ou até ulterior decisão, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, ou de superveniente decisão em feito conexo, incidental ou revisional, sem prejuízo do direito do requerido discutir as questões cíveis na via ordinária. (...)** Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista RR, 15 de junho de de 2019. (assinado digitalmente) DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 5 de fevereiro de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
**Diretor de Secretaria**

Expediente de 05/02/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 10 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

**Ação penal nº 0016761-80.2011.8.23.0010**

**Vítima: SUELY DA SILVA SOUSA,**

**Réu: JOÃO DA CONCEIÇÃO JACINTO**

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** das partes **EDUARDO SILVA LIMA**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...) **Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR JOÃO DA CONCEIÇÃO JACINTO , como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, c/c art. 65, III, "d" do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006, e INDEFERIR o pedido de fixação de indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP. (...) Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico pela certidão carcerária no Mov. 48.3, que o réu foi preso em decorrência deste fato no dia 02/12/2011, permanecendo preso até o dia 12/12/2011, portanto, o tempo de prisão provisória cumprida foi de 10 (dez) dias. **Procedida à detração da pena de detenção fixada, verifica-se que o réu ainda deverá cumprir uma pena de 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de detenção.** Deixo de reconhecer a prescrição retroativa, uma vez que a denúncia foi recebida em 12/10/2012 (Mov.1.25), o réu foi citado por edital (Mov. 1.11), e o processo foi suspenso em 23/10/2013 (Mov. 1.12). O réu foi citado pessoalmente em 03/08/2018, retomando a marcha processual, por isso, não transcorreu o prazo estabelecido para o reconhecimento da prescrição retroativa na presente data. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.(...) **Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob condições estabelecidas a critério do Juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa, na forma dos arts. 77, e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício caput em caso de descumprimento (art. 81, CP).** (...) Publicação e Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista RR, 31 de maio de 2019. (assinado digitalmente) MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito."**

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 5 de fevereiro de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
**Diretor de Secretaria**

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 05/02/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR  
TRIBUNAL DO JÚRI

**TERMO DE SORTEIO DE JURADOS**

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, na Sala de Audiências desta Comarca, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES (videoconferência), comigo o Oficial de Gabinete em seu cargo, presentes o Dr. LINCOLN ZANIOLO, Promotor de Justiça, o Dr. VANDERLEI OLIVEIRA, Defensor Público e o representante da OAB, Dr. EDU DE OLIVEIRA QUEIROZ, OAB/RR 1843, procedeu-se ao sorteio dos jurados titulares e suplentes para atuarem nas sessões do Egrégio Tribunal do Júri Popular, que serão realizadas no ano de **2020**, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: 1. FRANCISCA DE ASSIS DE JESUS SILVA; 2.DEUSAMAR BARROS WILSON; 3.ANA CAROLINE DE MOURA REIS; 4.JAQUELINE BRAGA OLIVEIRA; 5.ODILA DA SILVA ABREU; 6.ELISA CHIRANA RODRIGUES DE FREITAS; 7.IVANA BARBOSA WAWANAWETWRY; 8.GABRIELE VIANA DA SILVA; 9.GIERLANE DOS SANTOS FRANÇA; 10.ALETICIA ALVES DE SOUZA; 11.HADAILTON ABREU ARAÚJO; 12.RAQUEL DOS SANTOS ARAÚJO; 13.CAMILA PEREIRA BARBOSA; 14.VALDINEI SOUZA DE OLIVEIRA; 15.IONARA ALVES DA SILVA; 16.DELVANE ARAÚJO BRITO RODRIGUES; 17.TAILLISSON DE SOUSA; 18.EDILEUSA SILVA LIMA; 19.KLYCIA FARIAS LOPES DA SILVA; 20.TAISNARA SOUSA ALVES; 21.GEDEANE DOS SANTOS NUNES; 22.ANTONIO FRANCISCO SANTANA COSTA. 23.GIRLANE SANTOS; 24. ANTONIA DARLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS e 25. AURIANE DA CONCEIÇÃO DUTRA DA SILVA. **Jurados Suplentes**: 1.JACIANE ROCHA DE MORAIS; 2.ALEXANDRE JADSON OPINEIRO DE SOUSA; 3.EDMILSON GENTIL RIBAS; 4.WEMERSON SILVA SANTOS; 5.HÉLIA FAGNA DA SILVA; 6.ELIANE DOS SANTOS BARROS VILLASANA; 7. KAROLINE ITACIARA IZIDIO VENANCIO; 8. ERIVAN ARAGÃO BRUNO; 9.CYNTIA SILVA LIMA; 10.NOEMIA RODRIGUES DA COSTA SILVA; 11.ANA SIQUEIRA MARTINS NETA; 12.JOANA SILVA ABREU; 13.JEAN JORDÂNIA DE MELO SANTOS; 14. ELIZANGELA DA COSTA e 15. CLEIDE SOBRAL. Sorteado também GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES e DERONICE DA COSTA BARROS, diante da manifestação das partes presentes, foi decidido pela retirada dos nomes para exercerem a função de jurados no presente ano. Por fim, mandou a MM. Juíza de Direito encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

**SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**

Juíza de Direito

**LINCOLN ZANIOLO**

Promotor de Justiça

**VANDERLEI OLIVEIRA**

Defensor Público

**EDU DE OLIVEIRA QUEIROZ**

Representante da OAB

**ALISONEI RODRIGUES SILVA**

Oficial de Gabinete de Juiz

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 05/02/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS****O DR. NILDO INÁCIO, EXMO. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal da Comarca de Rorainópolis, se processam os termos da Ação de Termo Circunstanciado n.º **0800747-27.2018.8.23.0047**, figurando como autor do fato **JOSÉ GREGÓRIO MEJIAS BRICENO**, venezuelano, nascido em 12/06/1994, filho de Eugênio Mejias e Nicolosa Briceno Torres, inscrito no CPF sob o nº 705.580.472-89, residente em local incerto e não sabido, *ficando CITADO o autor do fato para tomar ciência do inteiro teor da acusação feita pelo Ministério Público, e oferecer resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertido de que, não apresentada a resposta no prazo legal, nem constituir defensor, ser-lhe-á designado defensor público. Cientificado de que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, sob pena de revelia (art. 367, do CPP).* E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2020. Eu, Dayna Duarte, diretora de secretaria em substituição, assino, confiro e subscrevo.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis, localizado à Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº, Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal, Centro, Rorainópolis/RR, CEP: 69.373-000, Fone: (95) 3198-4178, email: rlis@tjrr.jus.br.

**DAYNA DUARTE**  
Diretora de Secretaria em Substituição

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 05FEV2020

**PROCURADORIA GERAL****PORTARIA Nº 124 - PGJ, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, a contar de 01FEV/2016, da Portaria nº 066, de 01/02/2016, publicada no DJE nº 5675, de 02/02/2016, que concedeu a título de Gratificação pelo Exercício de Atividades (GAT-C), 5% (cinco por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, ao Policial Militar **FREDSSON DA SILVA FARIAS**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 05/02/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0185582** e o código CRC **B5CB85D5**.

**PORTARIA Nº 125 - PGJ, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, a contar de 21JAN2020, da Portaria nº 155, de 08/03/2016, publicada no DJE nº 5698, de 09/03/2016, para o 1º SGT **FREDSSON DA SILVA FARIAS**, a qual concedeu Gratificação pelo Exercício de Atividades (GAT-C), 15% (quinze por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, aos Policiais Militares que desempenham suas funções nas Promotorias das Comarcas do Interior do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 05/02/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0185586** e o código CRC **0A8F4512**.

**PORTARIA Nº 126 - PGJ, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder a título de Gratificação pelo Exercício de Atividade (GAT-C), 15% (quinze por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, a contar de 21JAN2020, ao policial militar 3º SGT QPC PM **MAIK DA SILVA LIMA**, o qual desempenhará suas funções junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis/RR, conforme Processo SEI Nº 19.26.1000000.0000998/2020-42.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 05/02/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0185593** e o código CRC **1C95F7FE**.

**ERRATA :**

-Na Portaria nº 117 - PGJ, de 04FEV2020, publicadas no DJE nº 6620, de 05FEV2020:

Onde se lê: ... “ a partir de 27JAN2020 ” ...

**Leia-se:** ... “ a partir de 03FEV2020 ” ...

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 33 – DRH, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020**

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde no período de 23 a 24JAN2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0001097/2020-78.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 05/02/2020, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0185744** e o código CRC **179047C8**.

**PORTARIA Nº 34 – DRH, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020**

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ARIANNE LOPES PEREIRA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde no período de 09 a 10JAN2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0000401/2020-60.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 05/02/2020, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0185660** e o código CRC **46F5CD34**.

**PORTARIA Nº 35 – DRH, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020**

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ADENILZA MARQUES DA SILVA**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde em 31JAN2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0001530/2020-75.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 05/02/2020, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0185659** e o código CRC **2F9F688B**.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

PP Nº 002/2020/PJMA/1ºTIT/MPRR

**Recomendado:** Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH

**RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2020/PJMA/1ºTIT/MPRR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, com atuação perante a 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que o art. 33, IV, da Lei nº. 003/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) autoriza o Ministério Público a expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna prevê em seu art. 225, *caput*, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbiu ao Poder Público e à coletividade o dever de tutela ambiental, visando à manutenção de uma vida digna e saudável para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

**CONSIDERANDO** que o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e fixa normas que visam a garantir a preservação ao meio ambiente, em especial sobre a compensação da vegetação nativa em casos de supressão vegetal para uso alternativo do solo em área de floresta, determinando que a reposição florestal deve ser efetivada no estado de origem da supressão vegetal, mediante o plantio de espécies preferencialmente nativas (art. 33, § 4º), conforme determinações do órgão competente do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e especifica quais as informações que deverão conter, no mínimo, no requerimento para autorização de supressão, dentre eles, exigindo a reposição ou compensação florestal, (art. 26, § 4º);

**CONSIDERANDO** que a reposição florestal tem grande importância para o meio ambiente e é entendida como o conjunto de medidas desenvolvidas para estabelecer a continuidade do abastecimento de matéria-prima florestal, além de contribuir para preservação, manutenção e equilíbrio ambiental dos recursos florestais, por meio da obrigatoriedade da recomposição do volume explorado, mediante o plantio de espécies florestais adequadas (exóticas e/ou nativas), cuja produção seja, no mínimo, equivalente à exploração, supressão, utilização, transformação ou consumo;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº. 002/2020/PJMA/1ºTIT/MPRR, o qual visa averiguar quais os parâmetros adotados pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH, na exigência de reposição florestal ou compensação florestal no licenciamento ambiental para uso alternativo do solo em área de floresta, nos termos da Legislação Ambiental;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, que estabelece, dentre outras diretrizes, a possibilidade de a recomendação poder ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público.

RESOLVE:

**RECOMENDAR** sejam adotadas as seguintes providências:

1º – que atenda, **integralmente**, às normas estabelecidas pelo Código Florestal, quanto à exigência de reposição florestal ou compensação florestal, no licenciamento ambiental para uso alternativo do solo em área de floresta, constante no art. 33, § 1º, da Lei nº 12.651/2012:

Art. 33:

§ 1º são obrigadas à reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação nativa ou que detenham autorização para supressão de vegetação nativa.

[...]

2º – que, cumpra, imediatamente, inclusive nos processos em tramitação, a exigência determinada no art. 26, § 4º, da Lei nº 12.651/2012, para que a autorização de supressão de vegetação, para uso alternativo do solo em área de floresta, somente seja expedida mediante a reposição ou compensação florestal:

## CAPÍTULO V

### DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO

Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão.

§ 4º O requerimento de autorização de supressão de que trata o caput conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - a localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel;

II - a reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33;

III - a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;

IV - o uso alternativo da área a ser desmatada.

A não exigência da reposição ou compensação florestal na fase imposta pela legislação ambiental, constitui emissão de autorização de supressão em desacordo com as normas ambientais, configurando crime tipificado no art. 67, da Lei n.º 9.605/1998.

O ato de não exigência da reposição ou compensação florestal na fase imposta pela legislação ambiental, também, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra o princípio da legalidade e prática de ato diverso do exigido em lei, conforme estabelece a Lei n.º 8.429/1992, em seu art. 11, *caput*, inciso I, estando os agentes públicos que concorreram para o ato, sujeitos as penalidades do art. 12, inciso III, do mesmo diploma legal.

3º – que, cumpra, imediatamente, a exigência determinada no Código Florestal, para que a isenção da reposição florestal somente seja aplicada nos casos previstos no art. 33, § 2º e art. 56, § 5º, ambos da Lei nº 12.651/2012:

Art. 33:

[...]

§ 2º É **isento da obrigatoriedade da reposição florestal** aquele que utilize:

I - costaneiras, aparas, cavacos ou outros resíduos provenientes da atividade industrial.

II - matéria-prima florestal:

a) oriunda de PMFS;

b) oriunda de floresta plantada;

c) não madeireira.

§ 3º A isenção da obrigatoriedade da reposição florestal não desobriga o interessado da comprovação perante a autoridade competente da origem do recurso florestal utilizado.

[...]

Art. 56:

[...]

§ 5º As propriedades a que se refere o inciso V do art. 3º são desobrigadas da reposição florestal se a matéria-prima florestal for utilizada para consumo próprio.

[...]

O Ministério Público adverte que o descumprimento desta Recomendação, ensejará na responsabilização dos agentes públicos, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis,

não se admitindo a futura alegação do desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais que possam vir a ser instaurados.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que a Recomendada preste informações se acatará ou não esta Recomendação, apresentando em qualquer hipótese, os respectivos fundamentos.

Em caso de acatamento desta recomendação, deverá o Recomendado, no mesmo prazo, informar quais as medidas que serão adotadas para o integral cumprimento dos termos Recomendados.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2020.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
*Promotor de Justiça*

**DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**

Expediente de 05/02/2020

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL****PORTARIA Nº 183/2020/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 3804, evento 0194912, Teor do Processo SEI nº 000153/2020;

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento da Defensora Pública, Dr<sup>a</sup> **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, ao Município de Bonfim/RR, no período de 05 a 06 de fevereiro do corrente ano, com o objetivo de realizar audiências e o que mais couber da referida Unidade Defensorial, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

Em 04 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 04/02/2020, às 12:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0194929 e o código CRC 4FCAFC76.

**PORTARIA Nº 186/2020/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 3751, evento 0194790, Teor do Processo SEI nº 000240/2020;

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento do Defensor Público, Dr. **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, ao Município de ALTO ALEGRE/RR, no dia 11 de fevereiro do corrente ano, com o objetivo de realizar audiências de contraditório e o que mais couber da referida Unidade Defensorial, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

Em 05 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 05/02/2020, às 08:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0195037 e o código CRC 1DDB6F0F.

**PORTARIA Nº 163/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. [000117/2018](#).

**RESOLVE:**

I - Alterar, a pedido, as férias da servidora **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para o período de 27 de fevereiro a 07 de março de 2020, conforme Portaria nº 2087/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3625 de 17.12.2019, constante em evento [0183073](#), a serem usufruídas a contar de 02 de março de 2020.

II - Designar o servidor **ARTHUR DE JESUS CORREIA** para responder cumulativamente como Diretor do Departamento de Recursos Humanos, nos períodos de 02 a 11 de março de 2020 e de 13 a 31 de julho de 2020, em substituição da servidora EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

Em 31 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 04/02/2020, as 09:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0194011 e o código CRC F2F0BC64.

**PORTARIA Nº 166/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. [000301/2020](#).

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **FELIPE ARAÚJO NUNES DE LIMA**, matrícula 08200417, 01 (um) dia de folga compensatória no dia 21 de fevereiro de 2020, em virtude de sua designação para "1ª Ação Solidária da Defensoria Pública do Estado de Roraima e Parceiros do Coração" no dia 25 de maio de 2019, conforme Portaria nº 983/2019/DPG-CG/DPG, de 22 de maio de 2019, publicada no DOE nº 3493 de 07.06.2019, constante em evento [0127841](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

Em 03 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 04/02/2020, as 09:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0194211 e o código CRC 9BEDD03E.

**PORTARIA Nº 167/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. [003886/2018](#).

**RESOLVE:**

I - Conceder 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde ao Defensor Público Dr. **MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY**, a contar de 31 de janeiro de 2020, conforme atestado médico apresentado.

II - Designar o Defensor Público Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, para cumulativamente com suas atuais atribuições, responder pelas atribuições do Defensor Público Dr. **MARCOS ANTONIO JOFFILY**, perante a Defensoria Pública de Pacarama/RR, no período de 03 a 04 de fevereiro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

Em 03 de fevereiro de 2020.

	<p>Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 04/02/2020, às 09:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do <a href="#">Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</a>, e Portarias DPG nº <a href="#">877, de 1º de setembro de 2017</a> e nº <a href="#">1251, de 15 de dezembro de 2017</a>.</p>
	<p>A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.rr.def.br/autenticidade">http://sei.rr.def.br/autenticidade</a>, informando o código verificador 0194231 e o código CRC B289C6D9.</p>

**PORTARIA Nº 173/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. [000871/2018](#);  
Considerando a Portaria nº 2057/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 05 de dezembro de 2019, em evento [0181377](#).

**RESOLVE:**

I- Designar a Defensora Pública Dr.<sup>a</sup> **INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**, para substituir a Defensora Pública Dr.<sup>a</sup> **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**, 2ª Titular da DPE atuante junto as Varas de Fazenda Pública e ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista - RR, no período de 03 a 21 de fevereiro de 2020.

II - Cessar os efeitos da Portaria nº 86/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 16 de janeiro de 2020, constante em evento [0189814](#), que designou a Designar a Defensora Pública Dr.<sup>a</sup> **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO** para substituir o Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, 1º Titular da DPE atuante junto as Varas de Fazenda Pública e ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista-RR, exclusivamente no período de 03 a 22 de fevereiro de 2020.

III- Designar a Defensora Pública Dr.<sup>a</sup> **INAJÁ DE QUEIROZ MADURO** para acumular as atribuições do Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, 1º Titular da DPE atuante junto as Varas de Fazenda Pública e ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista-RR, no período de 03 a 21 de fevereiro de 2020, em virtude do afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

Em 03 de fevereiro de 2020.

	<p>Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 04/02/2020, às 09:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do <a href="#">Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</a>, e Portarias DPG nº <a href="#">877, de 1º de setembro de 2017</a> e nº <a href="#">1251, de 15 de dezembro de 2017</a>.</p>
	<p>A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.rr.def.br/autenticidade">http://sei.rr.def.br/autenticidade</a>, informando o código verificador 0194415 e o código CRC 67B67727.</p>

**PORTARIA Nº 177/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº [002619/2018](#);  
Considerando a Portaria nº 2057/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 05 de dezembro de 2019, em evento [0181377](#).

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Publico Dr. **JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, para substituir a Defensora Publica Dr.ª JULIANA GOTARDO HEINZEN, 3ª Titular da DPE atuante junto as Varas Civeis da Comarca de Boa Vista - RR, no periodo de 03 a 21 de fevereiro de 2020, em virtude de ferias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Publico-Geral

Em 04 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 04/02/2020, as 12:16, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0194692 e o codigo CRC 0D40D83D.

**PORTARIA Nº 178/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº [004773/2018](#);  
Considerando a Portaria nº 2057/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 05 de dezembro de 2019, em evento [0181377](#).

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Publica Dr.ª **ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA** para substituir o Defensor Publico Dr. **THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO**, 3º Titular da DPE atuante junto as Varas de Familia e Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista – RR, no periodo de 12 a 21 de fevereiro de 2020, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Publico-Geral

Em 04 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 04/02/2020, as 12:16, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0194739 e o codigo CRC FB3A64CE.

**PORTARIA Nº 179/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº [000685/2018](#);  
Considerando a Portaria nº 2057/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 05 de dezembro de 2019, em evento [0181377](#).

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Publica Dr.<sup>a</sup> **JEANE MAGALHÃES XAUD** para substituir a Defensora Publica Dr.<sup>a</sup> **ALINE PEREIRA DE ALMEIDA**, 2<sup>a</sup> Titular da DPE atuante junto aos 1º e 2º Juizados de Violencia Domestica da Comarca de Boa Vista – RR, no periodo de 12 a 21 de fevereiro de 2020, em virtude de ferias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Publico-Geral

Em 04 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 04/02/2020, as 12:16, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0194767 e o codigo CRC 39B6EFA3.

### DIRETORIA GERAL

#### **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 154/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. [003271/2018](#).

#### **RESOLVE:**

Alterar, a pedido, 30 (trinta) dias das ferias da servidora **YLUSKA DANTAS MEDEIROS**, referentes ao exercicio de 2019, anteriormente marcadas para os periodos de 27 de fevereiro a 07 de março de 2020, 13 a 22 de julho de 2020 e 03 a 12 de novembro de 2020, conforme Portaria nº 1718/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 01 de outubro de 2019, publicada no DOE nº 3576 de 04.10.2019, constante em evento [0165795](#), a serem usufruidas, sendo 10 (dez) dias, a contar de 29 de março de 2020, 10 (dez) dias, a contar de 08 de setembro de 2020 e 10 (dez) dias, a contar de 13 de outubro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**  
Diretora Geral

Em 03 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 04/02/2020, as 12:36, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0194145 e o codigo CRC 7AB29F85.

#### **PORTARIA Nº 168/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. [003337/2018](#).

#### **RESOLVE:**

Conceder ao servidor **DENILSON BILIO BRITO**, Chefe de Gabinete de Defensor Publico, 30 (trinta) dias de ferias referentes ao exercicio de 2019, sendo 10 (dez) dias a contar de 10 de fevereiro de 2020, 10 (dez) dias a contar de 15 de junho de 2020 e 10 (dez) dias a contar de 10 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**  
Diretora Geral

Em 03 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 03/02/2020, as 15:19, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0194262 e o código CRC 2D54D5F1.

### **PORTARIA Nº 174/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. [000209/2019](#).

#### **RESOLVE:**

Alterar, a pedido, 30 (trinta) dias das férias do servidor **LUIZ NICOLAU DA COSTA SOKOLOWICZ**, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para o período de 27 de setembro a 26 de outubro de 2020, conforme Portaria nº 2087/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3625 de 17.12.2019, constante em evento [0183073](#), a serem usufruídas, a contar de 23 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**  
Diretora Geral

Em 03 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 04/02/2020, as 12:36, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0194425 e o código CRC AF09F184.

### **PORTARIA Nº 175/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. [000267/2020](#).

#### **RESOLVE:**

Conceder a servidora **MARIA ESTHER PINHEIRO DE FREITAS DE ANDRADE**, Assessora Especial III, 01 (um) dia de dispensa do serviço no dia 03 de fevereiro de 2020, em virtude de ter laborado perante o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Canta-RR, como escrutinadora da apuração de votos, eleições de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**  
Diretora Geral

Em 03 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 04/02/2020, as 12:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0194438 e o código CRC F01D7ADF.

### **PORTARIA Nº 176/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000209/2019.

#### **RESOLVE:**

Convalidar a suspensão das férias do servidor **LUIZ NICOLAU DA COSTA SOKOLOWICZ** por necessidade do serviço, anteriormente marcadas para o período de 21 a 30 de outubro de 2019, conforme Portaria nº 410/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no DOE nº 3423 de 21.02.2019, constante em evento 0097973, as quais serão usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**

Diretora Geral

Em 03 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 04/02/2020, as 12:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0194484 e o código CRC EF780A57.

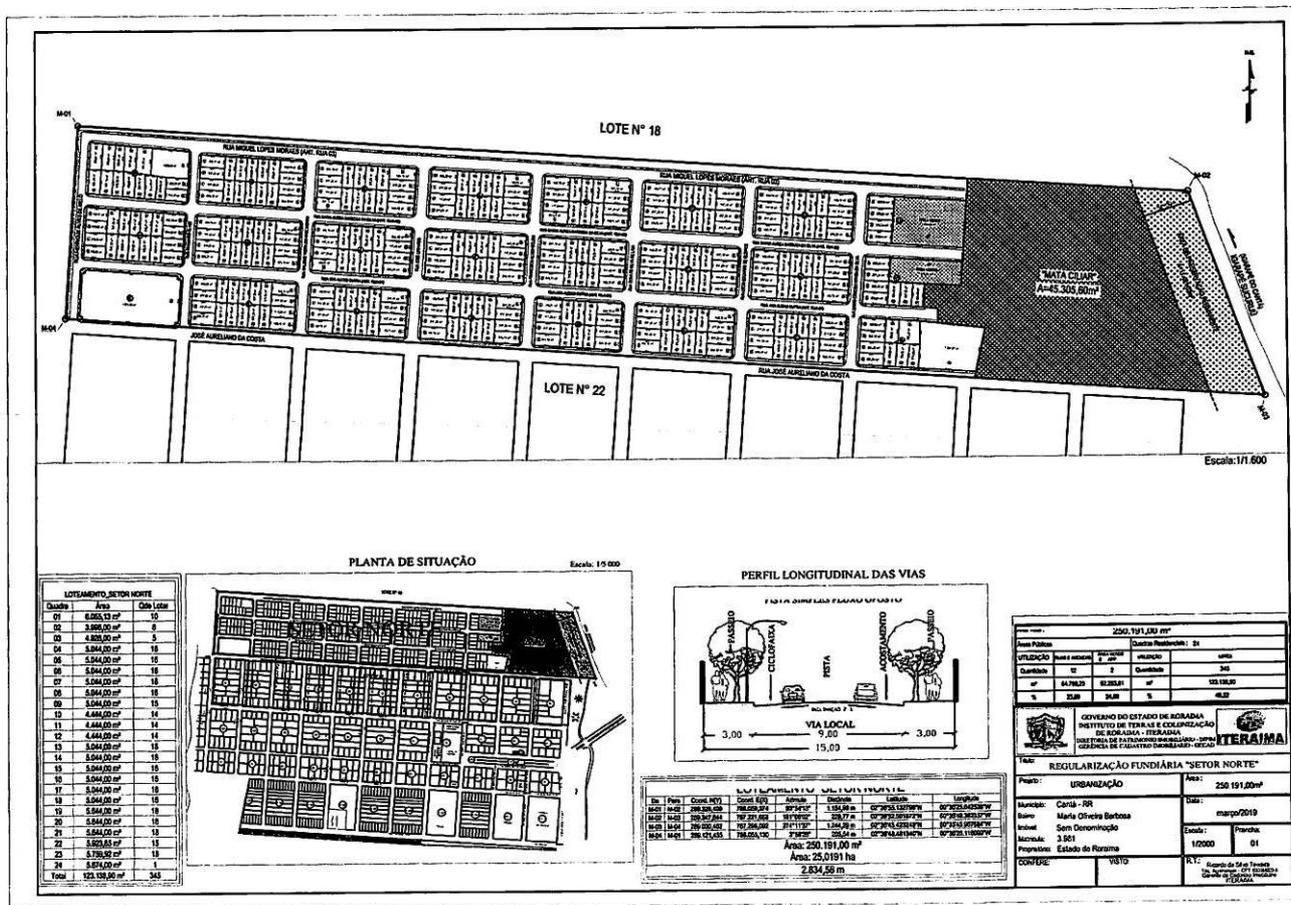
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA - RR**

**E D I T A L Nº 04/2020**

**NERLI DE FARIA ALBERNAZ**, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte do **ESTADO DE RORAIMA**, CNPJ nº 84.012.012/0001-26, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro do **LOTEAMENTO SETOR NORTE**, expansão de área urbana Município de Cantá - RR, oriundo do Domínio Pleno da Área de Terras, sem denominação, Gleba Tacutú, Município de Cantá-RR, composto de 345 (trezentos e quarenta e cinco) Lotes Residenciais, 01 (uma) Área Verde, 01 (uma) Preservação Permanente, abrangendo a área total de 250.191,00m<sup>2</sup>, incluindo ruas, avenidas e cantos mortos, dentro dos seguintes limites e metragens do referido lote: Norte com o lote nº 18; Sul com o lote nº 22; Leste com a margem direita do Igarapé do Cantá e com o lote nº 19 e Oeste com terras devolutas. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da Planta do Loteamento, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, no Diário de Justiça Eletrônico e num jornal de circulação diária desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (03/02/2020). O Oficial.

**NERLI DE FARIA ALBERNAZ  
OFICIAL**



**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS  
DE MUCAJÁÍ****TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 05/02/2020

**PROTESTO**

Pelo presente edital, o CARTÓRIO NÁTHALIA LAGO – OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE MUCAJÁÍ-RR, localizado à Rua Rio Grande do Norte, nº 73, Centro em Mucajaí-RR, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 1334 – Título: DMI/ 1588/3 - Valor: R\$ 436,00

1º Devedor: A R V DA SILVA

Credor: JACKLINNE CONFECÇOES INDUSTRIA E COMERCIO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Mucajaí-RR, 05 de fevereiro de 2020. (01 apontamento). Eu NATHÁLIA GABRIELLE LAGO DA SILVA, Tabeliã o fiz digitar e assino.

